



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e Francisco Joseli Parente Camelo.

O Ministro Lúcio Mário de Barros Góes encontra-se em gozo de férias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), de Santa Maria/RS, acompanhados da Coordenadora Professora Letícia Thomasi Botton, que, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS informou que, na data de ontem, participou do II Simpósio de Saúde Mental, ocorrido no Comando da 5ª Região Militar (PR e SC), em Curitiba/PR. Na sua palestra cujo tema foi "A Visão do STM sobre o Problema da Dependência Química no Exército Brasileiro", o Ministro discorreu acerca do art. 290 do CPM e do entendimento da Justiça Militar da União sobre o grave problema de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**. Em **14/09/2018 14:52:24**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d8bd9be4**

entorpecentes dentro dos quartéis. Por fim, noticiou que o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO participará do referido Seminário na presente data.

Na sequência, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS relatou que hoje participou da abertura e palestra inicial do 9º Simpósio de Integração Jurídica do Comando do Exército, que contou ainda com a presença dos Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, do Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, dentre outros. Destacou a palestra inaugural, comandada com brilhantismo pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, que defendeu a importância dos operadores de Direito conhecerem a estrutura militar, as Forças Armadas, explicou as diferenças entre a Justiça Militar e a Justiça Federal, concluindo pela necessidade do tratamento diferenciado no que tange ao porte de drogas, discorreu sobre o emprego das Forças Armadas em Operações GLO (Garantia da Lei e da Ordem) e enfatizou a necessidade de integração das inteligências de todas as instituições quando empregadas em defesa da Segurança Pública.

Logo após, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez breve alusão ao Dia da Independência, proferindo as seguintes palavras:

Dia da Independência - 07.09.2018

São 196 anos de independência, 196 anos de história oficialmente brasileira desencadeada após Leopoldina ouvir os conselhos de José Bonifácio e declarar a separação absoluta entre Brasil e Portugal. O clamor resolutivo às margens do rio Ipiranga só viria a ocorrer cinco dias depois, quando as cartas de Leopoldina e Bonifácio chegaram às mãos de D. Pedro I avisando-lhe sobre a Independência Brasileira e rogando-lhe a sua proclamação imediata. O príncipe, pois, brada: Independência ou morte! O Brasil, aqui, destaca-se das demais nações americanas: um príncipe metropolitano escolheu lutar pela Colônia, voltando-se contra a sua terra natal. De fato, D. Pedro I nutria laços mais profundos pelo Brasil, havia somente nove anos quando seu pai, D. João VI, deslocou em 1808 a sede do Reinado Português para a sua colônia mais profícua. Pela primeira vez, o Novo Mundo via um monarca.

A vinda não só da família real, mas de todo o aparato estatal português para o Brasil é o marco inicial da Independência Brasileira: mal havia pisado em Salvador, D. João findou o exclusivismo comercial com Portugal, abrindo os portos para todos os aliados da família real e, assim, libertando o Brasil da dependência econômica. Foi neste histórico momento também que esta ilustre Corte fundou-se, com a criação do Conselho Supremo Militar e de Justiça, pelo alvará de Primeiro de Abril de 1808. Uma vez dado esse passo, não havia mais volta. O Brasil marchava à libertação, era somente uma questão de tempo.

O status de colônia foi oficialmente extinguido em 1815, ano em que o Brasil foi elevado à categoria de integrante do Reino Unido de Portugal e Algarves; não



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**. Em **14/09/2018 14:52:24**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d8bd9be4**

éramos mais, portanto, um subordinado, e não voltaríamos a ser. As tentativas das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de submeter o Brasil aos antigos laços coloniais após o regresso de D. João VI em 1821 instigaram os ânimos emancipacionistas. Os primeiros a se insurgirem foram os pernambucanos, que expulsaram de seu território os exércitos portugueses. Depois, a Cisplatina caiu em conflito entre lusitanos e brasileiros, que se sobrepuseram sob o comando do General Frederico Lecor. Os baianos destemidamente lutaram e perseveraram triunfantes até 2 de julho de 1823, um mês depois da chegada da esquadra do lorde inglês Thomas Cochrane no cerco de Salvador. Cearenses, maranhenses e piauienses doaram suas vidas no riacho Jenipapo, onde se travou uma das batalhas mais sangrentas da independência. No Grão-Pará, a astúcia do Comandante John Grenfell cessou os contra-ataques dos portugueses. Os conflitos se estenderam até 1824, muitos pereceram sobre a terra para que a emancipação brasileira fosse uma realidade. Enfim, em 1825, um Portugal contrariado e encurralado reconhecia a Soberania do Brasil. Na sexta-feira, os sacrifícios dos homens e das mulheres do passado foram reavivados em cada ponto do território brasileiro ao reverberar do som cadenciado das marchas solenes, que rememoram uma tropa destinada ao entrave. Os anseios patrióticos dos brasileiros do século XXI puderam ser sentidos em comunhão com a memória do clamor latente por um futuro próspero dos cidadãos de 1822. Que essa Magníssima Data, dotada de diacronia, relembre-nos que o maior obstáculo de nossa história já foi superado e que o futuro desta Nação a nós pertence.

Finalizando, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO parabenizou o Ministro Presidente, JOSÉ COELHO FERREIRA, que passou a integrar a Corte em 11 de setembro de 2001, comemorando, na presente data, 17 anos como Ministro do Superior Tribunal Militar. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO enfatizou o profícuo empenho do Ministro Presidente em prol da modernização da JMU, além de outras características marcantes ostentadas por ele, como o desenvolvimento do trato interpessoal e a experiência administrativa.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO Nº 7000553-08.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** ROGER QUINTELLA TAMANQUEIRA. ADVOGADO: WILSON FERNANDES MATIAS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não acolheu o Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar como **custos legis**, para manter inalterada a Decisão monocrática proferida em 29 de junho de 2018, que, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009, c/c o art. 12, inciso V, e art. 95, § 2º, ambos do RISTM, indeferiu a petição inicial e negou seguimento ao Mandado de Segurança nº 7000488-13.2018.7.00.0000/DF, nos termos do voto do Relator Ministro



ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM.

AGRAVO INTERNO Nº 7000309-79.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** WILSON SALES. ADVOGADOS: WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA e OUTROS. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo interposto pelo Cel RRm Aer WILSON SALES, nos termos do voto do Ministro Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7000548-83.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** JAMES VIEIRA LIMA JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - MANAUS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e denegou a Ordem pleiteada, por ausência de amparo legal, para que seja dado prosseguimento à Ação Penal Militar 166-77.2017.7.12.0012, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS que concediam a Ordem na forma pleiteada. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000466-52.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **EMBARGANTES:** WILLIAN DA SILVA BECKER e THIAGO ALMEIDA FIGUEIREDO. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e MARISA CAMBOIM DE BACO FILHA. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Defesa de WILLIAN DA SILVA BECKER, tão somente, para fazer constar no Acórdão hostilizado os fundamentos da participação deste Embargante nos fatos objetos do Processo nº 136-17.2014.7.03.0103, negando-lhe o efeito modificativo; em relação à oposição da Defensoria Pública da União, em patrocínio de THIAGO ALMEIDA FIGUEIREDO, conheceu e rejeitou os Embargos, por ausência da alegada omissão no Acórdão guerreado e, por fim, declarou a extinção de sua punibilidade, pelo advento da prescrição, nos termos do art. 123, inciso IV, e art. 125, inciso VII, e seus §§ 1º e 5º, inciso II, c/c o art. 129 e art. 133, todos do CPM, na forma do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000291-58.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** ANDRÉ RENAN SANCHES DA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000004-95.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** WELLINGTON SAMUEL DA ROSA MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade pelo não deferimento do exame de incidente de sanidade metal. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo defensivo, apenas para excluir das condições do **sursis** a alínea "a" do art. 626 do CPPM, mantidos os demais termos da Sentença recorrida, na forma do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

APELAÇÃO Nº 7000135-70.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** HUGO DE SOUZA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para, reformando a Sentença de mérito proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 11ª CJM, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade, nos termos do art. 3º, alínea "e", e 457 e parágrafos, do CPPM, c/c o art. 485, IV, do CPC, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELAÇÃO Nº 7000008-35.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GUSTAVO SOARES BONATTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GUSTAVO SOARES BONATTO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou



provimento ao recurso defensivo e deu provimento ao recurso Ministerial para reformar Sentença e condenar o Acusado, GUSTAVO SOARES BONATTO, à pena de 10 (dez) meses de detenção, como incurso no art. 175, parágrafo único, c/c o art. 209, ambos do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nas condições estabelecidas no Acórdão, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

A Sessão foi encerrada às 16h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 13/09/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **14/09/2018 14:52:24**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d8bd9be4**